

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AEP

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Natureza

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica do Agrupamento de Escolas de Parede, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, com as competências previstas na legislação em vigor e no presente Regimento.

Artigo 2.º – Âmbito

O presente Regimento define as regras de organização e funcionamento do Conselho Geral, complementando a legislação aplicável, sem a substituir.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Artigo 3.º – Composição

A composição do Conselho Geral respeita os limites previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008

O CG do AEP no mandato 2025/29 será composto por:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º – Mandato

1.O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, exceto nos casos legalmente previstos.

2.O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3.Os membros mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo CG.

Artigo 5.º – Suplentes

1.Cada lista candidata a representante docente, não docente, pais/EE e alunos inclui suplentes.

2.Em casos de impedimento, os membros eleitos são substituídos pelos respetivos suplentes.

3.Os representantes do Município e da Comunidade Local são substituídos por pessoa designada formalmente pela respetiva entidade.

Artigo 6.º Comissões

1.O CG pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.

2.As comissões são compostas pelos membros que o CG designar e apresentam relatórios ou conclusões nos prazos definidos pelo órgão ou pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º – Competências do Conselho Geral

Compete ao CG

1. Aprovar o Projeto Educativo.
2. Aprovar o Regulamento Interno.
3. Aprovar o Plano Anual de Atividades.
4. Aprovar as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
5. Apreciar o relatório anual de atividades.
6. Acompanhar a ação dos demais órgãos, fazer recomendações e emitir pareceres.
7. Apreciar os resultados dos processos de autoavaliação.
8. Participar na avaliação de desempenho da Diretora.
9. Aprovar propostas de contratos de autonomia.
10. Exercer demais competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA

Artigo 8.º – Eleição do Presidente

1. O Presidente do CG é eleito entre os seus membros (com exceção do representante dos alunos), por voto secreto e maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, na primeira reunião do mandato.
2. O Presidente cessante dirige a reunião até à eleição do novo presidente.

Artigo 9.º – Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

1. Convocar e dirigir as reuniões.
2. Definir a ordem de trabalhos, incluindo os pontos sugeridos até ao 4.º dia útil anterior à reunião.
3. Assegurar o cumprimento das normas legais e regimentais.
4. Representar o CG.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º – Reuniões

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Artigo 11.º – Quórum

1. O CG só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º – Convocatórias

1. A convocatória deve ser enviada por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. A convocatória inclui: data, hora, local, ordem de trabalhos e, sempre que possível, documentos de suporte.
3. Quando os documentos de suporte não forem enviados com a convocatória, devem ser disponibilizados com a maior brevidade possível, garantindo-se, sempre que possível, uma antecedência mínima de 48 horas.

4. Conforme previsto no art. 29.º do Código de Procedimento Administrativo, quando se não verifique, na primeira convocação, o quórum previsto, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

5. Sempre que se não disponha de forma diferente, o Conselho Geral reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 13.º – Ordem de Trabalhos

1. A OT é definida pelo Presidente.

2. Os membros podem solicitar a inclusão de pontos, desde que submetidos com a antecedência prevista no Art.º 9.º, n.º 2 deste regimento.

3. Assuntos urgentes podem ser incluídos com aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 14.º – Participação e Assiduidade

Os membros devem participar ativamente nas reuniões e justificar ausências ao Presidente.

Artigo 15.º – Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

2. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade, exceto em votações secretas.

Artigo 16.º – Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que deve incluir: presenças, assuntos discutidos, deliberações e resultados das votações.

2. Cabe ao Presidente indicar o secretário para cada reunião.

3. A ata será submetida à apreciação dos membros, por correio eletrónico, nos cinco dias úteis subsequentes à reunião, sendo a sua aprovação formal realizada na reunião seguinte do CG.

4. Será elaborada uma síntese de cada reunião, que será disponibilizada a todos os membros e afixada nas escolas do agrupamento, nos locais próprios para o efeito.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES

Artigo 17.º – Direitos dos Membros

Incluem:

- a) Propor assuntos;
- b) Solicitar esclarecimentos;
- c) Ter acesso a documentos;
- d) Votar e participar nas decisões.

Artigo 18.º – Deveres dos Membros

Incluem:

- a) Respeitar o Regimento;
- b) Garantir confidencialidade;
- c) Contribuir para o bom funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES E COOPTAÇÃO

Artigo 19.º – Processo Eleitoral

O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo CG

Artigo 20.º – Cooptação

1. Na primeira reunião do mandato o CG procede à cooptação dos membros da comunidade local.

2.A cooptação é feita por votação dos membros eleitos e designados.

CAPÍTULO VIII – SUSPENSÃO, PERDA DE MANDATO E VACATURAS

Artigo 21.º – Suspensão de Mandato

O mandato pode ser suspenso por motivos pessoais, profissionais ou escolares, mediante pedido escrito ao Presidente.

Artigo 22.º – Perda de Mandato

Perde o mandato quem:

- a) Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
- b) Cometer violação grave das suas funções.
- c) A decisão de perda de mandato é tomada em reunião de CG e precedida de audição do interessado.

Artigo 23.º – Vacaturas

As vagas são preenchidas:

- a) Por suplentes (conselheiros eleitos);
- b) Por nova indicação da entidade (representantes externos).

CAPÍTULO IX – RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS

Artigo 24.º – Relação com a Diretora

O CG articula-se com a Diretora nos termos da lei, podendo solicitar relatórios, informação e esclarecimentos.

Artigo 25.º – Relação com o Conselho Pedagógico

O CG pode solicitar pareceres ou emitir recomendações ao Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º – Relação com a Comunidade

O CG promove a participação da comunidade local e das instituições parceiras.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º – Revisão do Regimento

O Regimento pode ser revisto a qualquer momento, por proposta de um terço dos membros ou do Presidente.

Artigo 28.º – Arquivo e Publicitação

O Regimento, as sínteses e as atas são arquivados, sendo os dois primeiros disponibilizados no sítio eletrónico do Agrupamento.

Artigo 29.º – Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por decisão do CG , aplicando-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, o Decreto-Lei n.º 137/2012, o Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º – Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo CG e revoga versões anteriores.

Parede, 18 de dezembro de 2025,
A presidente do CG,
Ana Cristina Antunes